



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Redação Final do Projeto aprovado pela Câmara Municipal

Lei nº 772 de 25 de março de 2025

“Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde- MG, aprovou e o prefeito municipal sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito municipal, das diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações autorizadas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

I - Combater a precariedade menstrual;

II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - Garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - A realização de ações educacionais no âmbito escolar do município de Santa Bárbara do Monte Verde- MG.

V - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal através das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica instituída a Semana da Saúde e Higiene Menstrual a ser promovida na última semana de maio de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a Semana da Saúde e Higiene Menstrual serão promovidas ações municipais nas Escolas e Unidades de Saúde para informar crianças, adolescentes, jovens mulheres e pessoas que menstruam sobre política de atenção à saúde e à higiene menstrual, além de se realizarem oficinas outras ações educativas sobre o tema no âmbito do município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações da Semana da Saúde e Higiene Menstrual deverão constar dos calendários escolares da rede municipal de ensino, com atividades a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 5º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Secretaria de Assistência Social, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde- MG, 25 de março de 2025

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do Vereador(a) - Rua José Antônio de Almeida, nº: 169, 36132-000
e-mail: camara.sbmv@yahoo.com.br - Tel.: 3232838113

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito - PP

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do Prefeito(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.: 3232838272

